



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 12/2025 (ADM)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **LOCAÇÃO DO SOFTWARE SECULLUM PONTO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEL COM OS RELÓGIOS: CONTROL ID. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação de sistema de tratamento de ponto e treinamento.	1	R\$ 1.553,33	R\$ 1.553,33
2	Licença de uso de software de gerenciamento de ponto, suporte e manutenção do sistema. (p/ 230 funcionários)	12	R\$ 1.350,10	R\$ 16.201,20

TOTAL: R\$ 17.754,53

2.1 A planilha de valor máximo foi elaborada com base no valor médio obtido em pesquisa em orçamentos locais, tudo conforme o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 17.754,53 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Pessoa Jurídica que deverá atuar no ramo do objeto.

2.2.2 Executar, pelo preço contratado, os objetos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições, local e quantidade solicitados pela Unidade requisitante;

2.2.3 Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante;

2.2.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda ao especificado;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

2.2.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

2.2.6 Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

2.2.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de seus funcionários e da execução do serviço, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de sistema para o controle e apuração de ponto eletrônico. Considerando a necessidade de cumprir as obrigações legais, garantir a eficiência do controle de ponto eletrônico e para assegurar a continuidade da apuração do ponto eletrônico com biometria utilizado pelo Município de Braço do Trombudo SC. A locação do software tem como objetivo gerenciar os registros e frequências dos servidores do Município de Braço do Trombudo. Assim como os demais componentes inerentes ao processo de “controle de frequência” que são necessárias para atender a legislação trabalhista, que estabelece a obrigatoriedade de anotação de hora de entrada e saída, através de registro manual, mecânico ou eletrônico, para os estabelecimentos com mais de dez empregados. A disponibilidade do serviço de aferição dos registros de ponto dos empregados garante a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados, através de sistema integrado com backup automático e instantâneo em nuvem. É por meio do controle de frequência que o Município e o próprio servidor ter a comprovação de sua assiduidade e o controle para fins do recebimento do salário. Ademais esse registro permite ao Setor de Recursos Humanos um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público. A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente procedimento promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção, suporte e atualização ficam a cargo da empresa contratada. A necessidade de se efetuar controle da carga horária dos servidores é de interesse público. Assim, o cumprimento dos horários estabelecidos efetiva o compromisso público com a gestão de seus colaboradores. Após pesquisas entendeu-se que o software Secullum Ponto possui compatibilidade com os equipamentos de coleta de registros de ponto já adquiridos e instalados nas unidades deste Município, atendendo assim a necessidade de que todos os relógios de ponto em funcionamento utilizem o mesmo software, e que este esteja em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE:

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de sistema para o controle e apuração de ponto eletrônico, atendendo às necessidades específicas dessa unidade, de modo que o Pregão Eletrônico se torna a opção mais viável e legal, por se tratar de serviço contínuo, cuja necessidade não é momentânea, mas sim contínua. Com essa abordagem, busca-se garantir a efetividade do processo licitatório, promovendo melhores condições para a prestação dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 O software deve ser totalmente compatível com os relógios: Control ID instalados nas unidades de atendimento deste município;

4.2 Deve possuir capacidade para no mínimo 3(três) biometrias por funcionário;

4.3 O software ofertado deve ter garantia da versão atualizada do sistema;

4.4. Comunicação do sistema direto com o REP, sistema totalmente WEB na nuvem;

4.5 Suporte técnico de software deverá ser presencial, telefone e/ou acesso remoto;

4.6 O software de tratamento de ponto deve atender as normas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e do Ministério do Trabalho;

4.7 O sistema deverá atender aos requisitos legais estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que o registro de ponto esteja em conformidade com as normativas trabalhistas vigentes;

4.8 O programa deve ser intuitivo e de fácil utilização tanto para os funcionários responsáveis pelo registro de ponto quanto para os gestores de recursos humanos que irão administrar o sistema;

4.9 O sistema em nuvem deve garantir acesso seguro e confiável, permitindo que os funcionários registrem seus pontos de qualquer localidade com conexão à internet, ao mesmo tempo em que protege os dados sensíveis dos servidores contra acesso não autorizado;

4.10 O sistema deve ter capacidade de lidar com o número de servidores ativos da Prefeitura, possibilitando a gestão eficiente do ponto para até 230 funcionários e sendo escalável para futuros aumentos de demanda, se necessário;

4.11 Capacidade de gerar relatórios detalhados sobre a frequência e jornada de trabalho dos servidores, facilitando a análise de dados para gestão de pessoal e folha de pagamento. Disponibilidade de suporte técnico eficiente e ágil para solucionar eventuais problemas e esclarecer dúvidas relacionadas ao sistema;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

4.12 Flexibilidade para personalizar o sistema de acordo com as necessidades específicas do setor do Recursos Humanos da Prefeitura, como a inclusão de campos personalizados ou integrações com outros sistemas utilizados pela instituição.

4.13 O suporte técnico aos softwares e equipamentos, durante a permanência do contrato deverá contemplar:

4.13.1 Atualização de versões;

4.13.2 Suporte presencial no máximo 24 (vinte quatro) horas após o chamado. Remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado;

4.13.3 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

4.14 Prazo de entrega dos serviços: 10(dias) dias;

4.5 Local de entrega/execução e horário (s) de atendimento: Praça da Independência 25- Braço do Trombudo – SC, no horário de 08 às 12 e de 13 às 17 horas.

4.16 Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado;

4.17 Este prazo poderá ser reduzido somente caso a empresa entre em contato com o município e obtenha o devido aceite, sempre mediante a apresentação de uma carta de compromisso de troca acompanhada da Nota Fiscal do produto. É de responsabilidade exclusiva da empresa realizar este contato, e, sem o aceite do município, não será permitida a entrega

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

5.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3 Fornecer o material / serviço, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

5.1.6 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

5.1.8 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

5.1.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

5.1.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.15 Fornecer Licença de Software de Ponto Eletrônico, para relógios ponto da Administração e dependências de Braço do Trombudo/SC, para registro de entrada e saída dos servidores, além de:

5.1.16 Manter registro / Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela Software com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes.

5.1.17 As informações constantes do Backup Remoto do Software do Ponto Eletrônico na Nuvem, utilizados pela CONTRATANTE estão cobertos por sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup do sistema fornecido pela contratada, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata.

Atualizações de Recursos e todas atualizações lançadas deverão estar disponíveis sem custo para a CONTRATANTE.

A critério da CONTRATANTE, pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente o sistema.

Evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza, terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

6.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

6.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

6.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

6.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

7.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

7.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências legais, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração e Finanças, Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, Sr. Elisabeth Hoeltgebaum, indicado no documento de formalização da demanda.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata.

Braço do Trombudo, 12 de março de 2025.

JEAN CARLOS CORREA DA COSTA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS